



PORTARIA N.º 02/2022//DPMG/LEOPOLDINA/MG

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana quando a sede do plantão ocorrer na comarca de Leopoldina.

A Coordenação Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Leopoldina/MG, no uso da atribuição prevista no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar n. 65/03;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação nº 190/21;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana nos casos em que a Comarca de Leopoldina for a sede do plantão;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana na Unidade da Defensoria Pública em Leopoldina/MG, **quando a sede do plantão regionalizado for a Comarca de Leopoldina/MG.**

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana se dará de maneira irrevogável.

Art. 3º. O plantão será realizado em tempo integral durante os sábados e domingos, nos termos da Deliberação nº 190/2021.

§1º. O Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.



§2º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.

§3º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

Art. 4º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em outras comarcas, a critério do Coordenador Local da comarca sede de plantão, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Coordenador Local da comarca sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º. Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado plantão:

I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email: gabinete@defensoria.mg.def.br.



II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.

III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

§1º. Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia à SGPSO.

§2º. Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 01 de abril de 2022.

Maria Filomena Silva Antunes

Defensor Público – MADEP 0161

Coordenador Local